



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARANGATU HOLDING S.A.**

entre

MARANGATU HOLDING S.A.

como emitente,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como agente fiduciário,

representando a comunhão dos titulares das notas comerciais escriturais

e, ainda,

SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CANADIAN SOLAR BRASIL I FIP – MULTIESTRATÉGIA

como Fiadoras,

Datado de

12 de julho de 2023



JURIDICO
ID:24265

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARANGATU HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emitente e ofertante das Notas Comerciais (conforme definido abaixo):

MARANGATU HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 67, CEP 04707-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 44.493.502/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300581806, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e

- II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

- III. e ainda, na qualidade de fiadoras,

SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 3, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.702/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.502.060, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPIC"); e

CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.026.165/0001-05, neste ato representado por seu administrador **TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, neste ato representada na forma

do seu contrato social ("Administrador" e "Canadian FIP", respectivamente, e o Canadian FIP, em conjunto com a SPIC, as "Fiadoras").

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Marangatu Holding S.A." ("Termo de Emissão"), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações **(i)** da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente realizada em 10 de julho de 2023 ("AGE da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto no artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais", respectivamente); e **(b)** as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição de Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e **(c)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e outorgar procurações no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido abaixo), até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais; **(ii)** da reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 10 de julho de 2023 ("RCA da Emitente" e, em conjunto com a AGE da Emitente, as "Aprovações Societárias Emitentes"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido abaixo) em garantia das obrigações decorrentes das Notas Comerciais objeto do presente Termo de Emissão; e **(b)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações das

SPEs (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido abaixo); e (iii) da reunião do comitê de investimentos do Canadian FIP realizada em 10 de julho de 2023 na qual foi aprovada a orientação de voto a ser proferido pelo Administrador, em nome do Canadian FIP, na AGE da Emitente e a Emissão.

1.2. A outorga da Fiança pela SPIC foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da SPIC, realizada em 10 de julho de 2023 ("RCA da SPIC").

1.3. A outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente (conforme definida abaixo) pela Canadian FIP foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 10 de julho de 2023 ("Aprovação do Canadian FIP").

1.4. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente (conforme definida abaixo) pela **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.355/0001-89 ("Pacific Hydro") foi aprovada, por meio de e-mail pelos acionistas da Pacific Hydro, em 04 de julho de 2023.

1.5. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos foi aprovada pelas SPEs por meio das assembleias gerais extraordinárias de acionistas realizadas em 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Rito de Registro Automático

2.2. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, para fins de distribuição das Notas Comerciais.

2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. Por se tratar de oferta pública de Notas Comerciais destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a Oferta não está sujeita ao Código ANBIMA, nos termos do §2º, inciso I do artigo 2º do "Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), ressalvada a possibilidade de a diretoria da ANBIMA,

regulamentar as regras e os procedimentos referentes às ofertas públicas não sujeitas ao referido Código ANBIMA.

2.4. Arquivamento e publicação das atas das Aprovações Societárias da Emitente

2.4.1. As atas das Aprovações Societárias da Emitente e a RCA da SPIC deverão ser (i) arquivadas na JUCESP; e (ii) publicada no Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 (“Jornal de Publicação Emitente”) e na rede mundial de computadores da Emitente, no caso da Emitente e no jornal “Valor Econômico” no caso da SPIC (“Jornal de Publicação SPIC” e, em conjunto com o Jornal de Publicação Emitente, “Jornais de Publicação”) observados os prazos previstos na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.4.2. A Emitente deverá: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização das Aprovações Societárias da Emitente e da RCA da SPIC ou de eventuais atos societários subsequentes que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, realizar o protocolo das respectivas atas para arquivamento na JUCESP; e (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (a) publicar as respectivas atas nos Jornais de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra das atas na página dos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) das respectivas atas, devidamente registradas e/ou arquivadas na JUCESP.

2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.spicbrasil.com.br/>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou da data de assinatura do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.6. Constituição e Registro das Garantias

2.6.1. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão formalizadas por meio dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), os quais serão registrados perante os respectivos cartórios competentes, observados os prazos e demais formalidades previstas nos respectivos Contratos de Garantia Real.

2.6.2. Em função da Fiança, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.6.2.1. A Emitente deverá (i) protocolar este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o RTD no prazo de até 5 (cinco) dias contado da respectiva data de sua assinatura; (ii) obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Termo de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante o RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.6.2.1; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Termo de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante o RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.6.2.2. No caso de apresentação de eventual(is) exigência(s) pelo RTD durante o processo de registro do Termo de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, o prazo para obtenção da inscrição previsto no inciso (ii) na Cláusula 2.6.2.1 acima será prorrogado por igual período, desde que o Emitente envie ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor da(s) exigência(s), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo da(s) exigência(s), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

2.7.2. As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente na B3.

2.7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.2 acima, as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando, devidamente cumpridos os requisitos previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.7.4. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a negociação das Notas Comerciais no mercado secundário a Investidores Profissionais poderá ocorrer sem prazo de restrição a partir da data de encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de

encerramento da Oferta, nos termos do “Anexo M” referido no artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

2.7.5. Os negócios jurídicos avençados no presente Termo de Emissão estão sujeitos a determinadas condições precedentes, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estabelecido no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.8. Dispensa do Prospecto e Documento de Aceitação

2.8.1. Uma vez que as Notas Comerciais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme disposto no §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, estão dispensadas a divulgação de prospecto e de lâmina da Oferta, bem como a utilização do documento de aceitação, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º da Resolução CVM 160.

2.8.2. Não obstante a dispensa de formalização de documento de aceitação, os Titulares das Notas Comerciais, ao adquirirem as Notas Comerciais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente; (vi) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais, à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão; e (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. Nos termos do estatuto social da Emitente vigente na presente data, a Emitente tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.4. O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Segunda Série; e (iii) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Terceira Série.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries. Ressalvadas as referências expressas às Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente), Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente) e Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais da Terceira Série" e "Terceira Série", respectivamente), todas as referências **(i)** às "Notas Comerciais" neste Termo de Emissão devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais da Primeira Série, às Notas Comerciais da Segunda Série e às Notas Comerciais da Terceira Série, em conjunto; e **(ii)** "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série, à Segunda Série e à Terceira Série, em conjunto.

3.6. Quantidade de Notas Comerciais

3.6.1. Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Notas Comerciais, sendo (i) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) correspondentes às Notas Comerciais da Segunda Série; e (iii) 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) correspondentes às Notas Comerciais da Terceira Série.

3.7. Valor Nominal Unitário

3.7.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais de cada Série será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.8. Distribuição Parcial

3.9. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja integralização da totalidade das Notas Comerciais de uma determinada Série no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da divulgação do Anúncio de Início, as referidas Notas Comerciais deverão ser canceladas.

3.10. Destinação dos Recursos

3.10.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para implantação de projetos de geração de energia fotovoltaica e custos associados, em sociedades controladas

pela Emitente (“Projetos”).

3.10.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.10.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.10.1.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Emissão e até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais da Emitente, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.10.1 acima e indicando os custos incorridos para pagamento decorrente da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.10.1.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas finalidades indicadas acima.

3.11. Banco Liquidante e Escriturador

3.11.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos neste Termo de Emissão).

3.11.2. O escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

3.11.2.1. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

3.12. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.12.1. Ausência de Fundo de Sustentação de Liquidez. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

3.12.2. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emitente ("Coordenadores"), sendo um deles o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Marangatu Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.12.2.1. O Plano de Distribuição das Notas Comerciais seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.12.2.2. As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e não contará com período de oferta a mercado, conforme definido na Resolução CVM 160, esta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se a totalidade das Notas Comerciais forem distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.12.2.3. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.12.2.4. Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta.

3.12.2.5. A distribuição das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e neste Termo de Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão

4.3. Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de emissão das Notas Comerciais da Primeira Série será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão Primeira Série"), (ii) a data de emissão das Notas Comerciais da Segunda Série será o dia 13 de setembro de 2023 ("Data de Emissão Segunda Série"); e (iii) a data de emissão das Notas Comerciais da Terceira Série será o dia 13 de novembro de 2023 ("Data de Emissão Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Emissão Primeira Série e Data de Emissão Segunda Série, as "Datas de Emissão").

4.4. Data de Início da Rentabilidade

4.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada uma das Séries será a primeira data da integralização das Notas Comerciais da Série em questão ("Data de Início da Rentabilidade").

4.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.5.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.6. Garantias

4.6.1. As Notas Comerciais serão garantidas por Garantias (conforme abaixo definido).

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, amortização extraordinária, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão Primeira Série, (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 305 (trezentos e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão Segunda Série e (iii) as Notas Comerciais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 244 (duzentos e quarenta e quatro)

dias corridos a contar da Data de Emissão Terceira Série, todas vencendo, portanto, em 14 de julho de 2024 ("Data de Vencimento").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Notas Comerciais da Série em questão serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição, na Data de Início da Rentabilidade da Série em questão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da Série em questão, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade da Série em questão até a data de sua efetiva integralização.

4.8.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais integralizadas em uma mesma data de integralização.

4.9. Atualização Monetária

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

4.10.2. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme

o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Nota Comercial da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7000 (um inteiro e setenta centésimos);

n = número de Dias Úteis da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

- (ii) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); e
- (iii) o período de capitalização da Remuneração da Primeira Série (“Período de Capitalização da Primeira Série”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação da Primeira Série (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou a

maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Notas Comerciais em Circulação da Primeira Série, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (b) da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (iii) em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive). Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

4.11. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série").

4.11.2. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Nota Comercial da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:

spread = 2,0300 (dois inteiros e trezentos décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis da data do início de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro;

Observações:

- (iv) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (v) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (viii) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); e
- (ix) o período de capitalização da Remuneração da Segunda Série (“Período de Capitalização da Segunda Série”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

Início da Rentabilidade da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais da Segunda Série em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação da Segunda Série (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Notas Comerciais em Circulação da Segunda Série, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (b) da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (iii) em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de

Titulares das Notas Comerciais pelo seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive). Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

4.12. Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, a "Remuneração").

4.12.2. A Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Nota Comercial da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 2,0800$ (dois inteiros e oitocentos décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data do início de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

Observações:

- (x) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (xi) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (xii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (xiii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (xiv) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); e
- (xv) o período de capitalização da Remuneração da Terceira Série (“Período de Capitalização da Terceira Série”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.3. Observado o disposto na Cláusula 4.12.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais da Terceira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais da Terceira Série em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação da Terceira Série (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Notas Comerciais em Circulação da Terceira Série, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais da Terceira Série, (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (b) da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (iii) em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive). Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui

previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, amortização extraordinária, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será pago na Data de Vencimento ("Data de Pagamento de Remuneração").

4.14. Amortização Programada das Notas Comerciais

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, amortização extraordinária, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Notas Comerciais").

4.15. Direitos aos Pagamentos

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que forem titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17.2. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Termo de Emissão.

4.17.3. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares das Notas Comerciais, deverão ser publicados, sob a forma de "Aviso", no Jornal de Publicação Emitente, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

4.20.2. A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação Emitente por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por

escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21. Imunidade de titulares das Notas Comerciais

4.21.1. Caso qualquer titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos Notas Comerciais da Série em questão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais da Série em questão não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais.

4.22. Classificação de Risco

4.23. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

4.24. Características das Notas Comerciais

4.24.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

4.24.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais de uma ou mais Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série (exclusive), incidente sobre

o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados nas tabelas previstas abaixo para cada Série, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima:

Notas Comerciais da Primeira Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de outubro de 2023 (exclusive)	0,2000%
De 15 de outubro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2024 (exclusive)	0,1500%
De 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1000%

Notas Comerciais da Segunda Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 13 de setembro de 2023 (inclusive) até 13 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,2500%
De 13 de dezembro de 2023 (inclusive) até 13 de maio de 2024 (exclusive)	0,2000%
De 13 de maio de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1500%

Notas Comerciais da Terceira Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 13 de novembro de 2023 (inclusive) até 13 de fevereiro de 2024 (exclusive)	0,3000%

Notas Comerciais da Terceira Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 13 de fevereiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2500%

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1, item (iii), acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após referido pagamento.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação prévia e individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será aquele previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas não se limitando, a indicação da Série os das Séries objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.5. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial de uma Série das Notas Comerciais.

5.1.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Na hipótese de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo de, no mínimo, 7 (sete) anos, pela Emitente e/ou SPEs da Emitente para destinação aos Projetos ("Financiamento Longo Prazo"), a Emitente deverá obrigatoriamente utilizar integralmente o montante desembolsado do Financiamento de Longo Prazo, líquido de custos e despesas necessárias às transações do Financiamento Longo Prazo ("Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo"), para proceder com o resgate das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos do referido Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo.

5.2.2. Caso o Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo seja em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Comerciais de uma ou mais Séries, acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais da respectiva Série, e demais encargos devidos e não pagos no âmbito das Notas Comerciais da respectiva Série ("Montante Total da Dívida Existente"), a Emitente deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais de uma ou mais Séries, observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, na data de desembolso do Financiamento de Longo Prazo e comunicar o Agente Fiduciário imediatamente ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Data do Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente).

5.2.3. Para fins de esclarecimento, (i) caso o Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo seja inferior ao Montante Total da Dívida Existente, a Emitente deverá amortizar extraordinariamente as Notas Comerciais na forma da Cláusula 5.3 abaixo, em valor equivalente ao Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo, (ii) caso a Emitente pretenda realizar o resgate ou amortização extraordinária de Notas Comerciais em valor superior ao Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo, o valor excedente estará sujeito às disposições previstas na Cláusula 5.1 acima.

5.2.4. Valor do Resgate Antecipado Obrigatório. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas; (ii) da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (ou da última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, em caso de Amortização Extraordinária) até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Resgate Antecipado Obrigatório, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados nas tabelas previstas abaixo para cada Série, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima: ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório");

Notas Comerciais da Primeira Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de outubro de 2023 (exclusive)	0,2000%
De 15 de outubro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2024 (exclusive)	0,1500%
De 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1000%

Notas Comerciais da Segunda Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 13 de setembro de 2023 (inclusive) até 13 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,2500%
De 13 de dezembro de 2023 (inclusive) até 13 de maio de 2024 (exclusive)	0,2000%
De 13 de maio de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1500%

Notas Comerciais da Terceira Série	
Momento do Resgate	Prêmio
De 13 de novembro de 2023 (inclusive) até 13 de fevereiro de 2024 (exclusive)	0,3000%
De 13 de fevereiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2500%

5.2.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório coincida com uma data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.4, item (iii), acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referido pagamento.

5.2.6. Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emitente (i) aos Titulares de Notas Comerciais, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário ou mediante publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais; (ii) ao Banco Liquidante e Escriturador; e (iii) à B3 ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.6.1. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório;

5.2.7. Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório. O pagamento relativo ao Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.8. Cancelamento das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Na hipótese de o Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo ser em valor inferior ao Montante Total de Dívida Existente, a Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos do referido Financiamento Longo Prazo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais de uma ou mais Séries, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, na data de amortização ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Data de Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente). Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2., o valor equivalente ao Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo deverá ser integralmente utilizado para amortização das Notas Comerciais, de forma proporcional ao saldo devedor das Notas Comerciais de cada Série, ou para amortização de determinadas Séries, a critério da Emitente.

5.3.2. Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória. Por ocasião da Amortização

Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (ii) da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva amortização das Notas Comerciais da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados nas tabelas previstas abaixo para cada Série, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”):

Notas Comerciais da Primeira Série	
Momento da Amortização	Prêmio
De 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de outubro de 2023 (exclusive)	0,2000%
De 15 de outubro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2024 (exclusive)	0,1500%
De 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1000%

Notas Comerciais da Segunda Série	
Momento da Amortização	Prêmio
De 13 de setembro de 2023 (inclusive) até 13 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,2500%
De 13 de dezembro de 2023 (inclusive) até 13 de maio de 2024 (exclusive)	0,2000%
De 13 de maio de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1500%

Notas Comerciais da Terceira Série	
Momento da Amortização	Prêmio
De 13 de novembro de 2023 (inclusive) até 13 de fevereiro de 2024 (exclusive)	0,3000%
De 13 de fevereiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2500%

5.3.3. Caso a data de realização do Amortização Extraordinária Obrigatória coincida com uma data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.3.2, item (iii), acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da amortização extraordinária, após referido pagamento.

5.3.4. Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emitente (i) aos Titulares de Notas Comerciais, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário ou mediante publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais; (ii) ao Banco Liquidante e Escriturador; e (iii) à B3 ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.4.1. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.5. Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória. O pagamento relativo à Amortização Extraordinária Obrigatória será efetuado pela Emitente: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emitente ou do Banco Liquidante, observados os procedimentos do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de uma ou mais Séries endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais da respectiva Série, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas

Comerciais por eles detidas, observados os termos e condições abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia e individual aos titulares das Notas Comerciais da respectiva Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais ou à totalidade das Notas Comerciais de uma determinada Série; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (ou da última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série em caso de Amortização Extraordinária) (inclusive), até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (vi) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais.

5.4.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais objeto de Oferta de Resgate Antecipado que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais da respectiva Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Caso a quantidade de Notas Comerciais indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Notas Comerciais que a Emitente tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emitente deverá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Notas Comerciais da respectiva Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado

indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (inclusive aquelas Notas Comerciais que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emitente); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.4.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.5.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais da respectiva Série.

CLÁUSULA VI GARANTIAS

6.1. Garantia Fidejussória

6.1.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito e em relação ao presente Termo de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, honorários do Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais venham a

desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia fidejussória ora constituída, o exercício de direitos previstos neste Termo de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória (“Obrigações Garantidas Fiança”), as Fiadoras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito deste Termo de Emissão, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras com relação a todas as obrigações, principais e acessórias, da Emitente, nos termos das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).

6.1.2. As Fiadoras, na condição de fiadoras e principais pagadoras, juntamente com a Emitente, perante os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, para o adimplemento das obrigações constantes neste Termo de Emissão, assinam o presente Termo de Emissão e declaram estar cientes da Fiança, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente, as Fiadoras.

6.1.3. A Fiança entrará em vigor nas Datas de Emissão e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer das Obrigações Garantidas Fiança, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral e comprovado cumprimento.

6.1.4. As Fiadoras, nos termos do artigo 830 do Código Civil, prestam fiança proporcional, conforme percentuais da tabela abaixo, sendo certo que as Fiadoras não serão solidárias entre si:

Fiadoras	Solidariedade	Limitação da Fiança
SPIC Brasil Energia Participações S.A.	Não	70% (setenta por cento) das Obrigações Garantidas Fiança
Canadian Solar Brasil I FIP Multiestratégia	Não	30% (trinta por cento) das Obrigações Garantidas Fiança

6.1.5. O pagamento pelas Fiadoras das Obrigações Garantidas Fiança independerá de

qualquer providência por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial e/ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação e/ou reclamação que a Emitente tenha contra os Titulares das Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário, este último na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, e/ou venha a ter ou a exercer contra os Titulares das Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário, este último na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, devendo o pagamento das Obrigações Garantidas Fiança ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão.

6.1.5.1. A Fiança de que trata esta Cláusula poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas Fiança.

6.1.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares das Notas Comerciais caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, nos termos do §1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emitente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas Fiança. Caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores relacionados às Notas Comerciais devidos aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor conforme indicado pelo Agente Fiduciário.

6.1.7. As Fiadoras, neste ato, responsabilizam-se, conforme percentuais indicados na Cláusula 6.1.4 acima, pela boa e total liquidação das Obrigações Garantidas Fiança, caso o presente Termo de Emissão venha a ser executado, extrajudicial e/ou judicialmente.

6.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas Fiança.

6.1.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido (i) da SPIC é de R\$3.811.238.000,00 (três bilhões e oitocentos e onze milhões e duzentos e trinta e oito mil reais) e do (ii) Canadian FIP é de

R\$1.184.202.000,00 (um bilhão cento e oitenta e quatro milhões e duzentos e dois mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela SPIC e pela a Canadian FIP assumidas perante terceiros.

6.2. Garantias Reais

6.2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Fiança e de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito e em relação ao presente Termo de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão das Garantias Reais (conforme abaixo definido), o exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e nos Termos de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória ("Obrigações Garantidas Garantias Reais" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Fiança, as "Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais" e, em conjunto com o "Fiança", as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Emitente de titularidade da Pacific Hydro e da Canadian FIP, em qualquer caso, quer existentes ou futuramente por ela detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("Ações da Emitente"); (b) da totalidade das ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da (c.1) **MARANGATU 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.977.332/0001-08; (c.2) **MARANGATU 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.785/0001-45; (c.3) **MARANGATU 3 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.812/0001-80; (c.4) **MARANGATU 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.826/0001-01; (c.5) **MARANGATU 5 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.841/0001-41; (c.6) **MARANGATU 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.887/0001-60; (c.7) **MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.900/0001-81; (c.8) **MARANGATU 8 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.920/0001-52; (c.9) **MARANGATU 9 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.942/0001-12; (c.10) **MARANGATU 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.958/0001-25; (c.11) **MARANGATU 11 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.972/0001-29; e (c.12) **MARANGATU 12 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita

no CNPJ sob o nº 42.066.994/0001-99 (em conjunto, as "SPEs da Emitente"), de titularidade da Emitente, em qualquer caso, quer existentes ou futuramente por ela detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("Ações das SPEs" e, em conjunto com as Ações da Emitente, as "Ações"); e **(d)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reduções de capital e demais valores (d.1) efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Pacific Hydro e à Canadian FIP, em razão das Ações da Emitente de suas titularidades; (d.2) efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emitente, em razão das Ações das SPEs de suas titularidades, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos do presente Termo de Emissão), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como (1) com relação às Ações da Emitente de titularidade do Canadian FIP, de contratos de mútuo celebrados entre a Emitente e o Canadian FIP; e/ou as SPEs da Emitente e o Canadian FIP; e (2) com relação às Ações das SPEs de titularidade da Emitente, de valores decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre as SPEs entre si; e/ou as SPEs e a Emitente ("Alienação Fiduciária de Ações da Emitente" e "Alienação Fiduciária de Ações das SPEs", respectivamente, e, em conjunto, "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado até a Data de Emissão, entre a Pacific Hydro, a Canadian FIP, a Emitente, o Agente Fiduciário e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, as SPEs da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(ii) cessão fiduciária de **(a)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs da Emitente advindos de todo e qualquer contrato de compra e venda de energia celebrado e/ou a ser celebrado pelas SPEs da Emitente e/ou pela Emitente ("Contratos de Comercialização de Energia"); **(b)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs da Emitente (incluindo indenizações) advindos dos contratos dos projetos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (em conjunto com os Contratos de Comercialização de Energia, os "Contratos dos Projetos"); **(c)** todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emitente e das SPEs da Emitente oriundos dos seguros contratados no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (os "Seguros dos Projetos"); **(d)** todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emitente e das SPEs da Emitente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito dos Contratos dos Projetos, conforme garantias descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo

definido); **(e)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros emergentes das autorizações, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Autorizações"), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), dentre outros, conforme o caso, às SPEs da Emitente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Autorizações (incluindo suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL e/ou pelo MME); e **(f)** todos os direitos descritos e identificados a seguir: (f.1) valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (f.2) a totalidade dos direitos creditórios da Emitente e das SPEs da Emitente contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente e das SPEs da Emitente contra o banco onde estão abertas as Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; e (f.3) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida às SPEs da Emitente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado até a Data de Emissão, entre a Emitente, as SPEs da Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(iii) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade das SPEs da Emitente, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado até a Data de Emissão, entre as SPEs da Emitente, o Agente Fiduciário e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

6.2.2. As Garantias serão existentes, válidas e eficazes, em caráter irrevogável e irretratável, a partir do momento da primeira data de integralização das Notas Comerciais vigendo até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e deste Termo de Emissão, observado que após cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá emitir termo de liberação das Garantias, devidamente

assinado, nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, independentemente de qualquer autorização ou manifestação dos titulares de Notas Comerciais.

6.2.3. Compartilhamento e Liberação de Garantias em benefício do credor ou bancos fiadores de Contrato de Financiamento de Longo Prazo. As Garantias Reais são outorgadas em benefício dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que, em caso de contratação de Financiamento de Longo Prazo durante a vigência das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário está desde já autorizado a proceder com o compartilhamento ou a liberação das Garantias Reais na forma que segue, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.2. e 5.3. acima:

(i) caso o Financiamento de Longo Prazo seja contratado pela Emitente, está desde já autorizado o compartilhamento das Garantias Reais com os credores ou bancos fiadores de referido(s) Financiamento(s) de Longo Prazo, desde que realizado nos mesmos termos, de forma *pari passu* e em mesmo grau de senioridade entre os titulares das Notas Comerciais, os credores e/ou bancos fiadores, sem ordem de preferência ou prioridade no caso de excussão; ou

(ii) caso o Financiamento de Longo Prazo seja contratado por uma ou mais SPE, está desde já autorizada a liberação das Garantias Reais constituídas sobre os ativos e ações emitidas pelas referidas SPEs (exceto pelo ônus sobre a Conta Centralizadora, que permanecerá vigente na forma da Cláusula 6.2.3.3.), nos termos e condições previstas na Cláusula 6.2.3.1. abaixo, para constituição, em favor dos credores ou bancos fiadores do Financiamento de Longo Prazo de garantias sobre os bens objeto das Garantias Reais ("Garantias Reais do Longo Prazo").

6.2.3.1. Condições de Liberação. As Garantias Reais outorgadas pela(s) SPE(s) que contratar(em) o Financiamento de Longo Prazo serão liberadas **(i)** considerando o valor dos recursos utilizados para o Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais e a representatividade de cada SPE nas Garantias Reais, conforme constituídas sobre os ativos e ações emitidas pelas referidas SPEs, em garantia do saldo devedor das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 6.2.3.3. abaixo; **(ii)** previamente ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas Garantias Reais, para serem constituídas em favor do credor do Financiamento de Longo Prazo ou bancos fiadores de eventual Financiamento de Longo Prazo, mediante envio de notificação da Emitente e respectivas SPEs ao Agente Fiduciário nesse sentido, desde que verificada a ocorrência cumulativa das seguintes condições: (a) recebimento pelo Agente Fiduciário das versões finais de todos os contratos das Garantias Reais do Longo Prazo que serão outorgadas em garantia do contrato de Financiamento Longo Prazo ou de eventual contrato de prestação de fiança do Financiamento de Longo Prazo, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer avaliação das mesmas e que este não fará qualquer juízo de valor sobre tais contratos (exceto pela confirmação de que as referidas garantias não recairão sobre os bens objeto das Garantias Reais que não serão liberados na forma desta Cláusula 6.2.3.1, inciso (i) acima; (b)

recebimento de declaração emitida pelo credor ou bancos fiadores do Financiamento de Longo Prazo ou, pela Emitente, atestando o cumprimento das condições precedentes do Financiamento de Longo Prazo, sem ressalvas (exceto pelo constituição das garantias sobre os bens objeto das Garantias Reais), sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor sobre o conteúdo desta declaração, nem será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade das informações constantes de tal declaração (“Condições para Liberação”).

6.2.3.2.1. Verificadas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará um termo de liberação de garantias, na forma dos Contratos de Garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comprovação do cumprimento das Condições para Liberação.

6.2.3.2. Para fins de clareza, o compartimento das Garantias Reais previsto na Cláusula 6.2.3, inciso (i) acima, somente será permitido se o Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo não for suficiente para resgatar a totalidade das Notas Comerciais.

6.2.3.3. Regras Gerais. O compartilhamento ou a liberação de que tratam os incisos (i) e (ii) da Cláusula 6.2.3. acima não dependerão de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sendo certo que, em qualquer caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar pelas especificidades do compartilhamento das Garantias Reais e dos termos do Contrato de Compartilhamento e da forma de liberação das Garantias Reais.

6.2.3.4. Em ambos os incisos (i) e (ii) da Cláusula 6.2.3. acima, o Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo deverá ser depositado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo na Conta Centralizadora (conforme definido nos Contratos de Garantia Real) de titularidade da Emitente ou SPEs, conforme o caso, cedida(s) fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso o credor do Financiamento de Longo Prazo não realize diretamente o pagamento do desembolso em uma das Contas Centralizadoras, a Emitente e/ou as SPEs se obrigam a transferir esse valor para as suas respectivas Contas Centralizadoras, cedidas fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos referidos valores, sob pena de incorrer em Encargos Moratórios. Para fins de esclarecimento, as Contas Centralizadoras das SPEs não serão objeto da liberação de que trata a Cláusula 6.2.3. inciso (ii) acima, até que se verifique, cumulativamente, a liberação das Garantias Reais constituídas sobre as ações emitidas por referida SPE e demais ativos detidos pela SPE e o recebimento integral do Montante Desembolsado na Conta Centralizadora de titularidade da SPE e sua utilização dos recursos para pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2.3.5. Caso não haja o desembolso do Financiamento Longo Prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de liberação das Garantias Reais (“Data Limite de Desembolso do Financiamento de Longo Prazo”), conforme previsto na Cláusula 6.2.3, inciso (ii) acima, a

Emitente e as SPEs se obrigam a reconstituir as Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite de Desembolso do Financiamento de Longo Prazo, sob pena de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, observado os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.1.1 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária perante os titulares das Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), no Brasil ou no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelas Fiadoras, ou por qualquer de suas Controladas no Brasil ou no exterior; (c) pedido de falência (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros em face da Emitente, das Fiadoras ou de qualquer de suas Controladas, no Brasil ou no exterior, e não elidido dentro do prazo legal; (d) decretação de falência (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) da Emitente, das Fiadoras ou de qualquer de suas Controladas, no Brasil ou no exterior; (e) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emitente, das Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (f) declaração de insolvência; ou (g) propositura ou apresentação de qualquer pedido ou medida antecipatória visando ao postergação, suspensão ou não pagamento de quaisquer seus credores;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Fiadoras e das SPEs, ou qualquer evento análogo, exceto se em decorrência de uma operação societária que não

- constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.1.2, item (xiii);
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emitente e/ou das SPEs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência (conforme definido abaixo);
 - (v) declaração de vencimento antecipado da primeira emissão de Notas Comerciais da Panati Holding S.A. ("Emissão de Notas Comerciais da Panati");
 - (vi) transformação da forma societária da Emitente e da SPIC de modo que elas deixem de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (vii) perda, anulação, revogação ou extinção outorga de autorização para implantação e exploração de centrais geradoras fotovoltaicas de titularidade de qualquer Controlada da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de qualquer desses eventos, (a) a respectiva Controlada obtiver medida liminar suspendendo os efeitos da perda, anulação, revogação ou extinção, ou (b) a Emitente comprovar que houve decisão favorável à reversão da perda, anulação, revogação ou extinção;
 - (viii) redução do capital social da Emitente, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emitente;
 - (ix) redução do capital social da SPIC, caso exista qualquer Evento de Inadimplemento ou inadimplemento de obrigações assumidas no âmbito do Termo de Emissão ou dos Contratos de Garantia em curso, observado que em quaisquer hipóteses a SPIC poderá realizar redução de capital para absorção de prejuízos;
 - (x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, e/ou nos Contratos de Garantia;
 - (xi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais estritamente nos termos da Cláusula 3.10.1 acima;
 - (xii) questionamento judicial, pela Emitente, SPEs, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas, da existência, validade e/ou eficácia deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte;
 - (xiii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte;

- (xiv) contratação, seja na qualidade de devedora ou garantidora, ou concessão pela Emitente de quaisquer novas Dívidas Financeiras, exceto por Financiamentos de Longo Prazo, desde que os recursos liquidados obtidos sejam utilizados obrigatoriamente para o Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, no prazo e condições previstos neste Termo de Emissão; e
- (xv) provarem-se falsas ou enganosas as informações, declarações e garantias prestadas pela Emitente, SPEs, e/ou pelas Fiadoras, neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

7.1.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer consulta aos titulares das Notas Comerciais.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula (x) abaixo:

- (i) alteração do objeto social da Emitente que descaracterize as atividades principais previstas na Cláusula 3.1.1 acima;
- (ii) protesto de títulos contra a Emitente, as SPEs e/ou as Fiadoras cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao respectivo Valor de Referência, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência do respectivo protesto pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) os valores objeto do protesto foram devidamente pagos; (b) foram prestadas garantias em juízo que tenham sido aceitas pelo juízo competente; ou, ainda, (c) o protesto foi cancelado;
- (iii) perda, rescisão, anulação e/ou extinção dos contratos de compra e venda de energia firmados pelas SPEs com a **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19 ("Furnas" e "CCVEE Furnas") e **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58 ("Cemig" e "CCVEE Cemig" e, em conjunto com o CCVEE Furnas, "CCVEEs");
- (iv) inadimplemento, pela Emitente, SPEs e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, como e quando tais obrigações se tornarem exigíveis, não sanado em um período máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo inadimplemento;
- (v) inscrição da Emitente, das Fiadoras ou de suas respectivas Controladas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos e da

Cidadania – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto se a inscrição no cadastro tiver sido cancelada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva inscrição;

- (vi) existência de decisão judicial condenatória em qualquer grau de jurisdição, ou decisão administrativa definitiva, que condene a Emitente, as Fiadoras ou qualquer de suas respectivas Controladas por infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate trabalho infantil, ao trabalho escravo e/ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (vii) realização, pela Emitente de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos a seus acionistas, a qualquer título, inclusive pagamento de mútuos;
- (viii) existência de quaisquer ordens de prisão, processos administrativos ou judiciais envolvendo a Emitente, as Fiadoras ou qualquer de suas Controladas, bem como seus administradores, diretores, empregados no âmbito de sua função, relacionadas a crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro ou violação às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou as Fiadoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (x) se quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras neste Termo de Emissão revelarem-se incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes em qualquer aspecto relevante, ou, ainda, revelarem-se omissas em relação à fato necessário para que não sejam enganosas;
- (xi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) das Fiadoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência (conforme definido abaixo);
- (xii) inadimplemento, pela Emitente, pelas Fiadoras ou por qualquer das SPEs, de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xiii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações, (na qual a Emitente, a SPIC ou as SPEs sejam as incorporadas, conforme o caso) e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente, da SPIC ou de qualquer SPE, exceto se (a)

realizada exclusivamente entre a Emitente e suas Controladas e desde que a Emitente permaneça como Controladora; (b) caso envolva cisão, total ou parcial, de qualquer SPE, desde que a Emitente e a SPIC mantenham sua atual participação societária, após referida cisão, em tal SPE; ou (c) aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

- (xiv) caso o governo central da República Popular da China deixe de deter, direta ou indiretamente, o Controle da SPIC;
- (xv) venda, alienação, cessão, transferência de ativos ou qualquer outra forma de disposição de ativos pela Emitente ou a venda ou transferência de ativos da **UHE SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.352.303/0001-20 (“UHE São Simão”) pela SPIC, exceto se (a) os recursos da venda da UHE São Simão pela SPIC forem destinados para o resgate antecipado facultativo da presente Emissão e da Emissão de Notas Comerciais da Panati; ou (b) aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;
- (xvi) paralização do Projeto por 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados dentro de um mesmo exercício social;

7.1.2.1. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se que:

- (i) “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
- (iii) “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
- (iv) “Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) “Dívida Financeira” significa qualquer dívida, empréstimo, financiamento, instrumento de dívida de mercado de capitais local e internacional e derivativo da Emitente;
- (vi) “Grupo Econômico da Emitente” significa a Emitente, as Controladas da Emitente, as Fiadoras e as Sociedades sob Controle Comum (conforme definido abaixo) com a Emitente;
- (vii) “IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

- (viii) "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa; e
- (ix) "SPEs" as SPEs da Emitente em conjunto com a (1) **PANATI 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.270.145/0001-52; (2) **PANATI 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.974.199/0001-36; (3) **PANATI 3 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.073.799/0001-96; (4) **PANATI 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.944.790/0001-40; (5) **PANATI 5 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.078.612/0001-47; (6) **PANATI 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.078.608/0001-89; (7) **SITIÁ 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.073.755/0001-66; e (8) **SITIÁ 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.938.218/0001-55.
- (x) "Valor de Referência" significa (a) para a Emitente, o valor que represente 2% (dois por cento) ou mais do patrimônio líquido da Emitente; (b) para as SPEs, o valor que represente 2% (dois por cento) ou mais do patrimônio líquido de cada SPE; (c) para a Canadian FIP o valor que represente 2% (dois por cento) ou mais do patrimônio líquido da Canadian FIP; e (d) para SPIC R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão Primeira Série, pela variação positiva do IPCA, ou valor equivalente em outra moeda. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos titulares das Notas Comerciais, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto neste Termo de Emissão.

7.1.2.2. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula 7.1.2 acima, os titulares das Notas Comerciais poderão optar, por deliberação de titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais, em primeira convocação, ou em segunda convocação, por declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais.

7.1.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula (x) acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7.2. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.1.1 acima, ou na hipótese da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula 7.1.2.2 acima deliberar pelo vencimento

antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emitente e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e pelas Fiadoras nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.3. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais à Emitente, às Fiadoras, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, observado que, caso o pagamento das Notas Comerciais previsto na Cláusula 7.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.4. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DAS FIADORAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a. no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao último exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- b. no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Termo de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais;
- c. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos;
- d. informação relativa à ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), por meio de comunicação específica ou por correspondência encaminhada por e-mail pelo departamento de relações com investidores da Emitente;
- e. cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse direto dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- f. o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na página do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- g. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito ou em prazo determinado por autoridade legal, todas as informações corretas e completas, que sejam necessárias para a consumação da Emissão ou cumprimento de seus deveres nos termos deste Termo de Emissão cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- h. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais, observada a legislação aplicável; e
 - i. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da legislação socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.
- (ii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, conforme aplicável à Emitente, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (iii) comunicar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;
 - (iv) atender integralmente às obrigações perante a CVM e a B3, conforme aplicável à Emitente, bem como fornecer tempestivamente à B3 todos os documentos e informações que possam ser solicitados por tais entidades;
 - (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 naquilo que lhe for aplicável, incluindo o dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais para negociação e custódia eletrônica na B3;
 - (vii) manter as Notas Comerciais depositadas para negociação no mercado secundário perante a B3, arcando com os respectivos custos;
 - (viii) convocar, nos termos da Cláusula 10.2, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazê-lo, nos termos deste Termo de Emissão, não o faça no prazo aplicável;
 - (ix) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (x) cumprir e fazer com que suas Controladas, seus respectivos administradores, diretores e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, as leis e regulamentos,

nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo, ainda, (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, zelando para que seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, (c) abster-se de praticar atos de corrupção e lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua ciência, por escrito, ao Agente Fiduciário, qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção;

- (xi) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Leis Anticorrupção;
- (xii) cumprir, e fazer com que SPEs cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (b) cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou de SPEs, ou (2) na capacidade da Emitente e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"), observado que as exceções acima previstas não se aplicam às obrigações previstas no item (x) acima e no item (xvi) abaixo;
- (xiii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas: (a) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; (b) cuja

- ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas: (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xv) cumprir, e fazer com que as SPEs da Emitente cumpram, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas respectivas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social (“Leis Trabalhistas”), exceto por aquelas: (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xvi) cumprir, e fazer com que as SPEs da Emitente cumpram, em todos os seus aspectos, a legislação relativa aos crimes ambientais, à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, à não violação dos direitos dos silvícolas e ao não incentivo à prostituição;
 - (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
 - (xviii) não permitir a aprovação de qualquer alteração das disposições de seu estatuto social, conforme vigente na data de assinatura deste Termo de Emissão, relacionadas à distribuição dos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xix) não aprovar e não permitir a aprovação de qualquer alteração das disposições dos estatutos sociais de suas Controladas, conforme vigentes na data de assinatura deste Termo de Emissão, relacionadas à distribuição dos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xx) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xxi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário;
- (xxii) manter, e fazer com que SPEs da Emitente mantenham, seus bens necessários para o desempenho das atividades adequadamente segurados por companhias de seguro autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente e SPEs da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, sempre que solicitada;
- (xxiv) cumprir com todas as obrigações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;

- (xxv) com relação aos contratos financeiros existentes nesta data entre, de um lado, a Emitente e, de outro, entidades do Grupo Econômico da Emitente (“Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas”):
- (a) não celebrar quaisquer alterações a tais Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas, cujas alterações façam com que as dívidas representadas por tais Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas passem a ter preferência ou privilégio sobre os ativos da Emitente;
 - (b) não realizar quaisquer pagamentos no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas antes que estes se tornem exigíveis em suas respectivas datas de pagamento, exceto se:
 - (1) tais pagamentos antecipados forem realizados com recursos de Dívidas Financeiras (I) sem preferência ou privilégio sobre os ativos da Emitente, (II) com prazos de pagamento iguais ou mais longos que as datas de pagamento dos Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas, e (III) cujas taxas de juros sejam iguais ou inferiores às taxas de juros dos Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas; ou
 - (2) tais pagamentos antecipados forem realizados com recursos do caixa da Emitente.
- (xxvi) não celebrar quaisquer empréstimos com partes relacionadas que passem a ter preferência ou privilégio à dívida representada pelas Notas Comerciais; e
- (xxvii) fazer com que as SPEs da Emitente aditem o Contrato de Cessão Fiduciária para constar o número das Contas Centralizadoras, em até 30 (trinta) dias contados da data de início de geração de receita pelas SPEs da Emitente decorrentes da operação em teste das respectivas usinas, conforme venha a ser atestado pelo despacho da ANEEL.

8.2. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, as Fadoras obrigam-se a, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a. no prazo de até (a) 90 (noventa) dias corridos com relação à SPIC; e (b) 150 (cento e cinquenta) dias corridos com relação à Canadian FIP, contados do término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas do último exercício social, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores

independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- b. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos;
 - c. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito ou em prazo determinado por autoridade legal, todas as informações corretas e completas, que sejam necessárias para a consumação da Emissão ou cumprimento de seus deveres nos termos deste Termo de Emissão cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
 - d. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais, observada a legislação aplicável.
- (ii) aportar ou fazer com que sejam aportados na Emitente e na Panati Holding S.A., conforme o caso, quantas vezes sejam necessárias, observado os procedimentos societários que permitam a subscrição de capital no caso do Canadian FIP, os recursos financeiros em moeda corrente nacional, de forma que na data de integralização de cada série de Notas Comerciais da Emitente e da Panati Holding S.A. , seja respeitada a relação acumulada de desembolso de dívida e aporte de *equity* (i.e. capital social, mútuo ou Afac), conforme indicada na tabela abaixo:

	Emitente		Panati Holding S.A.	
	% Dívida	% Equity Mínimo	% Dívida	% Equity Mínimo
data de integralização da Primeira Série	50	50	50	50
data de integralização da Segunda Série	50	50	50	50
data de integralização da Terceira Série	52	48	50	50

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emitente neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais perante a Emitente.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xi) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma societário encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedades do grupo econômico da Emitente, conforme detalhadas abaixo:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da UHE São Simão Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$975.000.000,00
Quantidade	775.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2029 (1ª Série) e 15/11/2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 3,54% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,58% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da UHE São Simão Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.055.000.000,00
Quantidade	1.055.000

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2036
Remuneração	IPCA + 5,8198% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da SPIC Brasil Energia Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30.03.2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira

9.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4 abaixo.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Serão devidas, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcelas anuais de R\$9.500,00 (nove

mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subseqüentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.3.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.3.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

9.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.3.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.3.7. As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros

impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamentos de despesas decorrentes da emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

9.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.3.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou alterações nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora previstos.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

9.4.3. É facultado aos titulares das Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

9.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos do aditamento mencionado na Cláusula 9.4.5 abaixo.

9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão.

9.4.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo).

9.4.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5. **Deveres**

9.5.1. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente e/ou das Fiadoras;
- (x) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de Notas Comerciais, quantidade de Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedades do grupo econômico da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
 - (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
 - (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais;

- (xvii) comunicar os titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.6. Despesas

9.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das notas.

9.6.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, devendo ser, neste caso, posteriormente ressarcidas pela Emitente, conforme previsto em lei. Tais despesas a serem adiantadas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência. O ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

9.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

9.7. Atribuições Específicas

9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais").

10.2. Convocação

10.2.1. A Emitente, os titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação e/ou a CVM poderão convocar Assembleia

Geral de Titulares das Notas Comerciais, a qualquer momento, quando julgarem necessário.

10.2.2. A convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais em que a Emitente publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com relação à segunda convocação.

10.2.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade de entidades do Grupo Econômico da Emitente, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros e os respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Comercial ou não.

10.4.2. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação de titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que tal maioria represente, no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares de Notas Comerciais, em primeira, ou segunda convocação.

10.4.3. As deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais que tenham por

objetivo alterar ou excluir características das Notas Comerciais, quais sejam, (i) Remuneração, (ii) as datas de pagamento da Remuneração, (iii) os valores e as datas de amortização das Notas Comerciais, (iv) Data de Vencimento, (v) alteração e/ou liberação das Garantias; (vi) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Notas Comerciais previstos nesta Cláusula 10.4, (vii) hipóteses de vencimento antecipado, (viii) as disposições desta Cláusula 10.4.3, e (ix) as disposições da Cláusula V acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, por titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

10.4.4. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) de qualquer Evento de Inadimplemento que possa resultar em vencimento antecipado das Notas Comerciais deverão ser aprovadas por titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

10.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais a não ser quando ela seja solicitada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DAS FIADORAS

11.1. A Emitente e as Fiadoras declaram e garantem aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, nesta data, conforme aplicável, que:

- (i) A Emitente e a SPIC são sociedade por ações devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii) A Canadian FIP é fundo de investimento em participações devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrarem este Termo de Emissão e a cumprirem com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios, estatutários e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e/ou das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração do presente Termo de Emissão: (a) não infringe nem viola qualquer disposição de seus estatutos sociais e/ou do regulamento do Canadian FIP; (b) não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resulta na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou das Fiadoras, com exceção das garantias previstas nos Contratos de Garantia; (d) não implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento que lhes sejam aplicáveis; e (e) não implica o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas;
- (vi) a celebração do Termo de Emissão foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Emitente e/ou das Fiadoras e todas as autorizações necessárias para a celebração do Termo de Emissão foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (vii) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais;
- (viii) as demonstrações financeiras disponíveis da Emitente apresentam de maneira adequada, em todos seus aspectos relevantes, a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) cumprem, e, no caso da Emitente, faz com que as SPEs da Emitente cumpram, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, observado que as exceções acima previstas não se aplicam às declarações previstas nos itens (xiii), (xiv) e (xvi) abaixo;
- (x) cumprem, e, no caso da Emitente, faz com que as SPEs da Emitente cumpram, as Leis Ambientais aplicáveis ao desempenho de suas respectivas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou

- judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes do desempenho de suas respectivas atividades;
 - (xii) têm, e, no caso da Emitente, faz com que as SPEs tenham, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas: (a) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
 - (xiii) a Emitente, as Fiadoras, suas Controladas, seus respectivos administradores, diretores e funcionários, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou das Fiadoras, e, no seu melhor conhecimento, seu Controlador direto e as Sociedades sob Controle Comum com a Emitente constituídas no Brasil, não incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito ou fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado ou praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
 - (xiv) cumprem, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e, no seu melhor conhecimento, seu Controlador direto e as Sociedades sob Controle Comum com a Emitente constituídas no Brasil cumprem, as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém

- políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, zelando para que seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) cumprem as obrigações decorrentes das Leis Trabalhistas, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xvi) por si e suas Controladas, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
 - (xvii) os representantes legais da Emitente e/ou das Fiadoras que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, precisos, consistentes, atuais e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;
 - (xix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional (desde que limitado a questões reputacionais relacionadas as Leis Anticorrupção e/ou a legislação socioambiental) ou jurídica da Emitente em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais;
 - (xx) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que causem um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
 - (xxi) estão adimplentes com o cumprimento de suas respectivas obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

- (xxii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xxiii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxiv) até a data de assinatura do presente Termo de Emissão, não foram citadas, intimadas ou notificadas, bem como não têm conhecimento da existência ou provável propositura de quaisquer ações ou procedimentos (judiciais, administrativos ou arbitrais) que, sendo julgados de maneira desfavorável aos seus interesses, possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa-DI e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11.2. A Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, no presente Termo de Emissão, se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais.

12.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4. Cômputo do Prazo

12.4.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.5. Comunicações

12.5.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:

MARANGATU HOLDING S.A.

Avenida Roque Petroni Júnior, 999, Sala 67, Vila Gertrudes

CEP 04707-910 – São Paulo, SP

At.: Pablo Santos

Telefone: (11) 3149-4646

E-mail: tesouraria@spicbrasil.com.br / pf_brazil@canadiansolar.com

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) se para as Fiadoras:

SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova
Conceição

São Paulo – SP

CEP 04.543-907

At.: Pablo Santos

Telefone: (11) 3149-4646

E-mail: tesouraria@spicbrasil.com.br

CANADIAN SOLAR BRASIL I FIP - MULTISTRATÉGIA

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar

São Paulo - SP

CEP 05.422-001

At.: Mauricio Carmagnani

Telefone: (55) 11 3588-4770

E-mail: giovanna.lins@tmf-group.com / juridico@tmf-group.com /

pf_brazil@canadiansolar.com

12.5.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.5.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.6. Boa-fé e Equidade

12.6.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6.2. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.7. Assinatura Digital

12.7.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.7.1.

12.7.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.8. Lei Aplicável

12.8.1. Este Termo de Emissão é regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Foro

12.9.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará



disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros

São Paulo/SP, 12 de julho de 2023.

*(As assinaturas encontram-se na página seguinte)
(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Marangatu Holding S.A.", celebrado em 12 de julho de 2023)

MARANGATU HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CANADIAN SOLAR BRASIL I FIP – MULTIELSTRATÉGIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



